CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

EMPREITADA DE ADAPTAÇÃO DO ANTIGO ESPAÇO DO IAPMEI

À NOVA SEDE DA METRO MONDEGO S.A.

INDICE

CLÁUSULA 1.ª 3
Objeto 3
CLÁUSULA 2.ª 3
Condições de Execução dos Trabalhos 3
I. As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os elementos e 3
CLÁUSULA 3.ª 5
Requisitos mínimos do pessoal afeto à obra: 5
CLÁUSULA 4.ª 6
Diretor de Obra, Fiscalização e Controlo 6
CLÁUSULA 5.ª 8
Instalações, Equipamentos e Obras Auxiliares 8
CLÁUSULA 6.ª 12
Outros Encargos do Adjudicatário 12
CLÁUSULA 7.ª 12
Preparação e planeamento da execução dos trabalhos 12
CLÁUSULA 8.ª 13
Segurança e Saúde do Trabalho: 13
CLÁUSULA 9.ª 14
Alterações aos trabalhos propostas pela Entidade Executante 14
CLÁUSULA 10.ª 14
Multas por violação dos prazos contratuais 14
CLÁUSULA 11.ª 14
Atos e Direitos de Terceiros 14
CLÁUSULA 12.ª 15
Prazo de execução dos trabalhos 15
CLÁUSULA 13.ª 15
Pagamentos e valor do contrato 15
CLÁUSULA 14.ª 16
Regras de Medição 16
CLÁUSULA 15.ª 16
Seguros 16
CLÁUSULA 16.ª 18
Receção provisória 18

CLÁUSULA 17.ª 18
Garantia 18
CLÁUSULA 18.ª 18
Receção Definitiva 18
CLÁUSULA 19.ª 18
Correspondência 18
CLÁUSULA 20.ª 19
Caução 19
CLÁUSULA 21.ª 19
Foro Competente 19
CLÁUSULA 22.ª 19
Não adjudicação 19
CLÁUSULA 23.ª 19
Pessoal 19
CLÁUSULA 24.ª 19
Regime Aplicável 19
ANEXOS: 21
Anexo I 1
Segurança 1
Anexo II 1
Peças Desenhadas 1
Anexo III 1
Mapa de Quantidades 1

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito da consulta prévia para a realização da "Empreitada de adaptação do antigo espaço do IAPMEI à nova sede da Metro Mondego S.A.".

2. É Entidade Adjudicante e Dono de Obra a Metro-Mondego, S.A., adiante designada abreviadamente por Metro Mondego. O Adjudicatário será designado *infra* também por Empreiteiro.

3. Constitui objeto do contrato de empreitada a celebrar a execução de trabalhos de demolições, desmontes, remoções, limpezas, execução de paredes e tetos, pavimentos, revestimentos, carpintarias, serralharias, vidraria, pinturas, envernizamentos e apoio às especialidades de eletrotecnia, telecomunicações e ar condicionados no 1.º andar do denominado Edifício Topázio, sitas à Rua de Olivença, nº 11, nos termos deste caderno de encargos e anexos, nomeadamente, Segurança, Peças Desenhadas e Mapa de Quantidades, devendo a empresa ser titular de alvará da subcategoria e da categoria correspondente ao valor dos trabalhos em causa.

4. O contrato a celebrar terá a natureza de contrato administrativo, nos termos e para os efeitos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo-lhe aplicável, designadamente, o disposto na Parte III desse Código.

CLÁUSULA 2.ª

Condições de Execução dos Trabalhos

1. A Empreiteiro obriga-se a executar os trabalhos de acordo com:

   I. As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

   II. O Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP"), na redação em vigor;

   III. O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, na redação em vigor, e legislação complementar;

   IV. O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, na redação em vigor, e legislação complementar;

V. O presente Caderno de Encargos e demais especificações constantes dos anexos ao mesmo, designadamente:

a) Segurança;

b) Peças Desenhadas;

c) Mapa de Quantidades;

VI. A restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, alvarás, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, ambiente, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

VII. As regras da arte.

2. Para efeitos do disposto no ponto I do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

I. O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

II. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;

III. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

IV. O caderno de encargos, integrado pelo programa e pelo projeto de execução;

V. A proposta adjudicada;

VI. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;

VII. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. É da responsabilidade do empreiteiro a obtenção de todas as licenças necessárias para a execução dos trabalhos.

4. Todos os trabalhos deverão contemplar o fornecimento e aplicação de todos os materiais e os equipamentos necessários à sua boa execução. Considera-se incluído a carga, o transporte e colocação em vazadouro devidamente licenciado de todos os materiais sobrantes e resíduos de limpeza, demolição e construção. Todas as licenças necessárias serão da responsabilidade da entidade executante.

CLÁUSULA 3.ª

Requisitos mínimos do pessoal afeto à obra:

1. Técnico Responsável pelos trabalhos: O Empreiteiro deverá apresentar um Responsável Técnico pelos trabalhos. Este deverá possuir formação em Engenharia Civil (cumprindo os ciclos de licenciatura e mestrado, no caso de o grau ter sido conferido ao abrigo de organização de estudos ao abrigo do estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 74/2006), as qualificações profissionais mínimas exigíveis, de acordo com a Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, e com a Portaria n.º 1379/2009 de 30 de Outubro e com a cédula da Ordem dos Engenheiros ou da Associação Nacional de Engenheiros Técnicos em vigor. Exige-se adicionalmente a este técnico experiência mínima comprovada de pelo menos 3 anos em funções de Diretor de Obra ou equivalente em obras similares. O mesmo é responsável pela sua direção técnica e pode acumular funções como Diretor de Obra e Responsável pela Segurança e Saúde do Trabalho da Obra;

2. Diretor de Obra: O Empreiteiro deverá apresentar um técnico que será designado de Diretor de Obra, responsável pela direção e acompanhamento dos Trabalhos. Este deverá possuir formação em Engenharia Civil (cumprindo os ciclos de licenciatura e mestrado, no caso de o grau ter sido conferido ao abrigo de organização de estudos ao abrigo do estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 74/2006), as qualificações profissionais mínimas exigíveis, de acordo com a Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, e com a Portaria n.º 1379/2009 de 30 de Outubro e com a cédula da Ordem dos Engenheiros ou da Associação Nacional de Engenheiros Técnicos em vigor. Exige-se adicionalmente a este técnico experiência mínima comprovada de pelo menos 3 anos em funções de Diretor de Obra ou equivalente em obras similares. O mesmo é responsável pela direção de obra e pode acumular funções como Diretor Técnico e Responsável pela Segurança e Saúde do Trabalho da Obra;

3. Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho: O Empreiteiro deverá designar um Responsável pela Segurança e Saúde do Trabalho na Obra, nos termos da legislação em vigor, o qual deve possuir formação nas áreas da segurança na construção. Exige-se a este técnico experiência mínima comprovada de pelo menos 3 anos, com participação nestas funções em 1 (uma) obra similares.

4. Equipa de Produção: A equipa de produção será definida pelo Empreiteiro, em Plano de Mão de Obra a submeter à fiscalização juntamente com Plano de Trabalhos, Plano de Equipamentos e Plano de Pagamentos.

5. Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o Empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do Técnico Responsável, do Diretor de Obra e do Técnico Responsável pela Segurança e Saúde do Trabalho da Obra, indicando as suas qualificações técnicas e ainda se os mesmos pertencem ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por declaração

subscrita pelos técnicos e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade. Os Técnicos responsáveis pelos trabalhos deverão apresentar, um termo de responsabilidade pela execução dos trabalhos, nos termos da legislação em vigor e acompanhado de declaração da ordem profissional correspondente, cartão de identificação e de certidão profissional ou cédula profissional.

CLÁUSULA 4.ª

Diretor de Obra, Fiscalização e Controlo

1. Diretor de Obra:

1.1. Após a assinatura do contrato e antes da consignação o Empreiteiro deverá indicar um Diretor de Obra, nos termos do artigo 344.º do CCP, demonstrando a sua qualificação técnica, para os efeitos previstos no ponto 2 da CLÁUSULA 3.ª. O Diretor de Obra representa o Empreiteiro e assegura o acompanhamento técnico dos trabalhos. A indicação do Diretor de Obra será acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pelo acompanhamento técnico da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

1.2. O Diretor de Obra a indicar deverá ter a qualificação mínima prevista no ponto 2 da CLÁUSULA 3.ª.

1.3. Todas as ordens, avisos e notificações que se relacionem com quaisquer aspetos da execução dos trabalhos deverão ser dirigidos diretamente ao Diretor de Obra.

1.4. O Diretor de Obra deverá acompanhar os trabalhos e estar presente no local da obra, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o Diretor da Fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

1.5. Para cumprimento do disposto em 1.4, nos casos em que a obrigação de permanência em obra do Diretor de Obra colida com o disposto na legislação laboral aplicável, deverá o Diretor de Obra indicar atempadamente os seus substitutos para os períodos em questão, os quais deverão ser previamente aceites pela Metro Mondego.

1.6. O Dono da Obra poderá impor a substituição do Diretor de Obra em caso de incumprimento relevante dos seus deveres contratuais, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

1.7. Para além dos casos previstos em 1.5, apenas serão permitidas substituições temporárias do Diretor de Obra, caso se verifique justo impedimento do mesmo em assegurar a

permanência na obra, o qual deverá, em todo o caso, ser devidamente comprovado junto do Dono da Obra.

1.8. Em qualquer dos casos de substituição do Diretor de Obra previstos anteriormente, este apenas poderá ser substituído por elemento de maior ou igual qualificação e após prévia aceitação da Metro Mondego.

1.9. Sempre que este Caderno de Encargos exija a indicação de outros técnicos que intervenham na execução dos trabalhos, o Empreiteiro entregará à Fiscalização, no mesmo prazo estabelecido em 1.1, documento escrito indicando precisamente o nome, a qualificação, as funções e as atribuições de cada técnico e a sua posição no organograma da obra.

2. Atos em que é exigida a presença do Diretor de Obra:

2.1. O Diretor de Obra acompanhará os representantes do Dono da Obra nas visitas de inspeção aos trabalhos, quando para tal seja convocado, e em todos os atos em que a sua presença for exigida.

2.2. Sempre que, nos termos da lei ou do contrato, deva lavrar-se auto da diligência efetuada, será o mesmo assinado pelo Diretor da Fiscalização da obra e pelo Diretor de Obra, ficando um duplicado na posse deste.

2.3. Do auto referido em 2.2 deverão constar as reclamações ou reservas apresentadas pela Empreiteiro a propósito das diligências efetuadas e dos seus resultados, bem como os esclarecimentos que foram prestados pelos representantes do Dono da Obra.

2.4. Se o Diretor de Obra se recusar a assinar o auto, nele se fará menção disso e da razão do facto, o que será confirmado por duas testemunhas, que também o assinarão.

3. Fiscalização:

3.1. Durante a execução do contrato, o Dono da Obra é representado pelo Diretor da Fiscalização da obra, ou nas suas ausências, por quem este último designar, mediante prévia aceitação do Dono da Obra.

3.2. Sem prejuízo do disposto em 3.1, em cada frente de trabalho, o Empreiteiro deverá acatar as instruções de execução que lhe sejam transmitidas pelo(s) elemento(s) afeto(s) à Fiscalização presente(s) naquele local.

3.3. O Dono da Obra notificará o Empreiteiro da identidade do Diretor da Fiscalização, com indicação da empresa a que o mesmo pertence e dos elementos que designe para a fiscalização local dos trabalhos, bem como do(s) substituto(s) do Diretor de Fiscalização, nos termos e para os efeitos do disposto na parte final do número anterior.

3.4. O Diretor da Fiscalização da obra deverá dispor de poderes bastantes e estar habilitado com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo Empreiteiro para o efeito da normal prossecução dos trabalhos.

3.5. A obra e o Empreiteiro ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades, obrigando-se o Empreiteiro a comunicar de imediato e por escrito ao Diretor de Fiscalização da obra todas as ordens dadas e todas as notificações que lhe forem feitas e que possam influir no normal desenvolvimento dos trabalhos.

3.6. Para realização das suas atribuições, o Diretor da Fiscalização dará ordens ao Diretor de Obra, far-lhe-á avisos e notificações, procederá às verificações e medições e praticará todos os demais atos necessários.

3.7. Os atos referidos no número anterior só poderão provar-se, contra ou a favor da Entidade Executante, mediante comunicação escrita, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos.

3.8. A fiscalização deverá processar-se sempre de modo a não perturbar o andamento normal dos trabalhos e sem diminuir a iniciativa e correlativa responsabilidade da Entidade Executante.

4. Reuniões periódicas:

1.1. Com a periodicidade a indicar pela Metro Mondego, serão realizadas reuniões de obra para acompanhamento dos trabalhos, com a presença obrigatória do Diretor de Obra, o qual deverá encontrar-se na posse de toda a informação necessária aos assuntos a tratar nas referidas reuniões.

1.2. Sem prejuízo do disposto em 1.1, quando a Metro Mondego o entender, poderá exigir a realização de reuniões específicas, vocacionadas para determinada especialidade, no âmbito do acompanhamento dos trabalhos. Nestas reuniões, a Metro Mondego poderá exigir a comparência de um qualquer elemento afeto ao Empreiteiro, ou por si subcontratado, no âmbito da especialidade em causa.

CLÁUSULA 5.ª

Instalações, Equipamentos e Obras Auxiliares

1. Trabalhos preparatórios e acessórios:

1.1. O Empreiteiro é obrigado a realizar, à sua custa, todos os trabalhos que, por natureza, exigência legal ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios à execução da obra, nos termos dos artigos 349.ºe 350.º do Código dos Contratos Públicos.

1.2. Entre os trabalhos a que se refere o 1.1, e para além dos previstos nos artigos 349.º e 350.º do Código dos Contratos Públicos, compreendem-se, nomeadamente, salvo determinação expressa em contrário prevista no Caderno de Encargos, os seguintes:

1.2.1. A montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de eletricidade e de meios de telecomunicações, e tudo o mais necessário ao apoio dos trabalhos;

1.2.2. A construção de obras de carácter provisório destinadas a proporcionar o acesso aos locais de trabalho, a garantir a segurança das pessoas empregadas na obra e do público em geral, incluindo o pessoal dos Subempreiteiros, a evitar danos nos prédios/frações vizinhas, partes comuns do edifício e espaço público, e a satisfazer os regulamentos de segurança e de polícia das vias públicas;

1.2.3. O restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos previstos no contrato;

1.2.4. O levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos, canalizações e outros elementos encontrados e cuja existência se encontre ou não assinalada nos documentos que fazem parte integrante do contrato ou pudesse verificar-se por simples inspeção do local da obra à data da realização do procedimento de contratação;

1.2.5. O transporte e encaminhamento dos produtos de escavação, demolição e resíduos para destino autorizado, sendo estes avaliados e validados no contexto da Legislação Ambiental em vigor e em matéria de gestão de resíduos;

1.2.6. A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem dos trabalhos a executar;

1.2.7. Os trabalhos de escoamento de águas que afetem o estaleiro ou a obra e que se encontrem ou não previstos no projeto ou sejam previsíveis pelo Empreiteiro quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos, quer de águas de condutas, de valas, de cursos de água ou outras;

1.2.8. A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo Dono da Obra ao Empreiteiro com vista à execução dos trabalhos;

1.2.9. A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom especto geral e a segurança dos mesmos locais;

1.2.10. A submissão à aprovação das entidades competentes todos os desvios de trânsito rodoviário e pedonal que venham a ser considerados necessários durante o decorrer dos trabalhos.

1.3. O estaleiro e as instalações provisórias obedecerão ao que se encontre estabelecido neste Caderno de Encargos e da legislação e regulamentação em vigor, devendo o respetivo estudo ou projeto ser previamente apresentado ao Dono da Obra para verificação dessa conformidade.

1.4. A limpeza do estaleiro, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estada do pessoal, deverá ser organizada de acordo com o que lhe for aplicável da regulamentação das instalações provisórias destinadas ao pessoal empregado na obra.

1.5. A Fiscalização poderá exigir que sejam submetidos à sua aprovação os sinais e avisos a colocar no estaleiro da obra, excetuando a identificação pública nos termos legais.

1.6. O Empreiteiro obriga-se a providenciar a iluminação adequada das zonas de trabalho, bem como a vigilância, sinalização e a vedação das obras e/ou espaços públicos a utilizar .

2. Locais e instalações cedidos para a implantação e exploração do estaleiro:

2.1. Os locais e as instalações que o Dono da Obra ponha à disposição do Empreiteiro devem ser exclusivamente destinados à implantação e exploração do estaleiro relativo à execução dos trabalhos.

2.2. As áreas de estaleiro serão as áreas das frações a executar os trabalhos e áreas públicas a ocupar, necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, nomeadamente meios de transporte e todos os materiais e equipamentos necessários à correta execução dos trabalhos.

2.3. Tendo em conta que os trabalhos se localizam em zona urbana sensível, devem ser tomadas todas as precauções necessárias para reduzir ao máximo os impactes provocados por ruído, poeiras, lixos, bem como na interferência com o quotidiano da população local, nomeadamente:

2.3.1. Vedações;

2.3.2. Limitação da utilização das ruas para acondicionamento de materiais e pelos equipamentos afetos à obra dentro do possível, ou executar os trabalhos fora dos horários e dias com mais movimento;

2.3.3. Utilização de sistemas de encaminhamento de resíduos e lixos, humidificação de materiais, de modo a evitar poeiras e acumulação de lixos que possa perturbar o normal funcionamento das atividades circundantes;

2.4. O Empreiteiro não poderá, sem autorização do Dono da Obra, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações cedidas pelo Dono da Obra e, se tal lhe for expressamente exigido neste Caderno de Encargos, será obrigado a repô-las nas condições iniciais uma vez concluída a execução dos trabalhos.

3. Instalações provisórias:

3.1. As instalações provisórias destinadas ao funcionamento dos serviços exigidos pela execução dos trabalhos devem obedecer ao previsto em 1.3 e ser submetidas à aprovação do Diretor da Fiscalização.

3.2. O uso de qualquer parte da obra para alguma das instalações provisórias dependerá de autorização do Diretor da Fiscalização.

3.3. Aquela autorização não dispensará o Empreiteiro de tomar as medidas adequadas a evitar a danificação da parte da obra utilizada.

4. Redes de água, de esgotos, de gestão de resíduos e de energia elétrica:

4.1. O Empreiteiro deverá construir e/ou providenciar e manter em funcionamento as redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos, de recolha e encaminhamento de resíduos e de energia elétrica definidas neste Caderno de Encargos ou, na sua omissão, que satisfaçam as exigências da obra e do pessoal.

4.2. Salvo indicação em contrário deste Caderno de Encargos, a manutenção e a exploração das redes referidas no ponto anterior, bem como as diligências necessárias à obtenção das respetivas licenças, são de conta da Entidade Executante, por inclusão dos respetivos encargos nos preços da sua proposta.

4.3. Sempre que na obra se utilize água não potável, deverá colocar-se, nos locais convenientes, a inscrição «Água imprópria para beber».

4.4. As redes provisórias de energia elétrica deverão obedecer ao que for aplicável da regulamentação em vigor.

4.5. As redes definitivas de água, esgotos e energia elétrica poderão ser utilizadas durante os trabalhos.

5. Equipamento:

5.1. Constitui encargo da Entidade Executante, salvo estipulação em contrário deste Caderno de Encargos, o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.

5.2. O equipamento a que se refere o número anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características quer quanto ao seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA 6.ª

Outros Encargos do Adjudicatário

1. Salvo disposição em contrário deste Caderno de Encargos, correrão por conta do Adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável:

1.1. A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário e que resultem ou não da própria natureza ou conceção dos trabalhos, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação da equipa do Adjudicatário, ou dos seus subcontratados e fornecedores, e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

1.2. As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de propriedades particulares, e/ou via pública, necessários à execução dos trabalhos;

1.3. A manutenção, reparação, limpeza incluindo lavagem de rodados e arruamentos de todas as vias de comunicação públicas que hajam sido afetadas em consequência dos trabalhos de demolição, construção das obras complementares, ou transportes de que é adjudicatário;

1.4. A manutenção e reparação de todos os acessos e públicos ou privados que hajam sido comprovadamente afetadas em consequência dos trabalhos ou da circulação de máquinas ou de veículos com transportes de materiais para fornecimentos da obra, incluindo subempreiteiros ou fornecedores da mesma;

1.5. Todas as operações de limpeza final da obra, bem como as de limpeza de todas as vias e acessos públicos ou privados que tenham sido usados durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA 7.ª

Preparação e planeamento da execução dos trabalhos

1. O Adjudicatário é responsável:

1.1. Perante a Metro Mondego, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos, seja qual for o agente executor, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e ambientais;

1.2. Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor;

2. A preparação e o planeamento dos trabalhos compreendem a elaboração e apresentação, pelo Adjudicatário, do plano definitivo de trabalhos, mão de obra, equipamentos e de pagamentos.

3. Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos:

3.1. A Metro Mondego poderá alterar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor;

3.2. O Adjudicatário pode, em qualquer momento, propor modificações ao plano de trabalhos ou apresentar outro para substituir o vigente, justificando a sua proposta, sendo a modificação ou o novo plano aceites desde que deles não resulte prejuízo para a realização dos trabalhos ou prorrogação dos prazos de execução;

3.3. Em quaisquer situações em que, por facto não imputável ao Adjudicatário e que se mostre devidamente justificado, se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, deverá aquele apresentar um novo plano de trabalhos e o correspondente plano de pagamentos adaptado às circunstâncias, devendo ser submetidos à aprovação da Metro Mondego;

3.4. Sempre que se altere o plano de trabalhos, deverá ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

4. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução dos trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao Empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de Acão e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

CLÁUSULA 8.ª

Segurança e Saúde do Trabalho:

1. O Empreiteiro obriga-se a planear, implementar e cumprir as regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho durantes a execução dos trabalhos, de acordo com o disposto no Anexo I do presente caderno de encargos

e na legislação em vigor aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro e o Código do Trabalho:

CLÁUSULA 9.ª

Alterações aos trabalhos propostas pela Entidade Executante

1. Sempre que propuser qualquer alteração aos trabalhos, o Empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações propostas pelo Empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra

CLÁUSULA 10.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Empreiteiro, a Metro Mondego pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0.4% do preço contratual.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao Empreiteiro, é aplicável o disposto no número anterior, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzida a metade.
3. O Empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato

CLÁUSULA 11.ª

Atos e Direitos de Terceiros

1. Sempre que o Adjudicatário sofra atrasos na execução dos trabalhos em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de 8 (oito) dias a contar da data em que tome

conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a Metro Mondego, de forma a que esta possa ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

2. Se os trabalhos a executar forem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunicará, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto à Metro Mondego, para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

CLÁUSULA 12.ª

Prazo de execução dos trabalhos

1. O prazo de execução dos presentes trabalhos é de **60 dias** de calendário, contado a partir da data de consignação.
2. A requerimento do Adjudicatário, devidamente fundamentado, poderá a Metro Mondego conceder-lhe prorrogação do prazo de execução.
3. O requerimento previsto no ponto anterior deverá ser acompanhado dos novos planos de trabalhos.
4. Os pedidos de prorrogação referidos nos pontos anteriores deverão ser apresentados até 5 (cinco) dias antes do termo do prazo cuja prorrogação é solicitada, a não ser que os factos em que se baseiam hajam ocorrido posteriormente.

CLÁUSULA 13.ª

Pagamentos e valor do contrato

1. O pagamento à Entidade Executante, dos trabalhos incluídos no contrato, far-se-á com base na medição prevista na CLÁUSULA 14.ª.
2. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da aprovação do auto de medição pela Metro Mondego e a emissão da correspondente fatura.
3. O preço a pagar pela totalidade dos trabalhos contratuais pode ser diferente, superior ou inferior, ao valor contratual, visto que as quantidades dos trabalhos que servirão para o cálculo serão resultantes de medição em obra.

CLÁUSULA 14.ª

Regras de Medição

1. As medições são efetuadas mensalmente, na presença da Fiscalização e do Diretor de Obra, observando-se no demais o previsto no artigo 388.º do CCP. O auto de medição será objeto de aprovação interna pela Metro Mondego, para efeitos de processamento dos pagamentos a efetuar à Entidade Executante, a qual notificará este último da liquidação do preço.
2. Os métodos e os critérios a seguir na medição dos trabalhos observarão, pela seguinte ordem de prioridade:

   2.1. As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;

   2.2. As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

   2.3. Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o Dono da obra e á Entidade Executante.
3. O auto de medição deverá ser elaborado sobre o ficheiro tipo em formato digital (Microsoft Office Excel) a aprovar previamente pela Fiscalização.
4. A situação de trabalhos, erros de medição e situação provisória de trabalhos regem-se, respetivamente, pelo disposto nos artigos 389.º a 391.º do CCP.
5. Quando os erros de medição tiverem sido alegados por escrito pelo Empreiteiro, mas não forem reconhecidos pela Fiscalização, poderá aquele reclamar, nos termos do artigo 345.º do CCP.
6. Quando os erros de medição forem alegados pela Fiscalização, mas não forem reconhecidos pelo Empreiteiro, far-se-á a correção no auto, de medição seguinte, podendo o Empreiteiro reclamar dela nos termos do artigo 345º do CCP.

CLÁUSULA 15.ª

Seguros

1. Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o Empreiteiro e os seus subempreiteiros, montadores e tarefeiros deverão celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para o Dono da Obra, os seguintes seguros dos quais entregará cópia das respetivas apólices de seguro, no prazo de 5 dias úteis após a celebração do Contrato:

   1.1. Seguro de responsabilidade civil em vigor que abranja a obra a executar e todos os intervenientes legal ou contratualmente nela envolvidos, e terceiros, por forma a que todos fiquem cobertos contra danos resultantes de causa que ocorra durante a execução do

contrato, devendo o capital seguro ser de montante igual ou superior ao legalmente exigido. O seguro deverá incluir todas as máquinas e equipamentos a utilizar na execução da obra;

1.2. Seguro de acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, devendo apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal;

2. o Empreiteiro e os seus subempreiteiros devem ainda contratar um seguro de Mercadorias Transportadas, sempre que, no âmbito dos trabalhos, haja lugar a transporte de materiais e equipamentos que pelas suas características sejam considerados de especial risco, de e para a zona dos trabalhos, incluindo as operações de carga e descarga. A necessidade deste seguro será decidida caso a caso, por acordo entre o Empreiteiro e o Dono da Obra.

3. O Empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas nesta cláusula e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio no prazo de 5 dias úteis após a celebração do Contrato.

4. O Dono da Obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices relativas aos seguros referidos nos números anteriores, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

5. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias a que se referem os números anteriores e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada. As apólices dos seguros não podem ser anuladas, modificados nem restringidos, nas suas condições, sem o prévio e expresso acordo do Dono da Obra.

6. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Empreiteiro perante o Dono da Obra e perante a lei, designadamente, a existência dos seguros indicados não exime o Empreiteiro da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos relativos aos sinistros por que seja responsável.

7. Em caso de incumprimento por parte do Empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o Dono da Obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

8. O Empreiteiro é responsável, perante o Dono da Obra, pelos seguros previstos neste número cuja celebração e manutenção seja devida aos seus subempreiteiros, montadores e/ou tarefeiros, e /ou fornecedores.

CLÁUSULA 16.ª

Receção provisória

Logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, proceder-se-á, a pedido do Empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, à sua vistoria para o efeito da receção provisória, nos termos do artigo 394.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 17.ª

Garantia

O prazo de garantia dos presentes trabalhos segue o regime do disposto no artigo 397.º do CCP a partir da sua receção provisória.

CLÁUSULA 18.ª

Receção Definitiva

Findo o período de garantia, haverá lugar, em relação à totalidade ou a cada uma das partes da obra, a nova vistoria para efeitos de receção definitiva dos trabalhos, nos termos do disposto no artigo 398.º do CCP, a qual deve ser formalizada em auto.

A vistoria depende de solicitação do Empreiteiro ou de iniciativa da Metro Mondego e será efetuada por esta última com a colaboração do primeiro, seguindo-se o procedimento previsto nos números 3 a 6 do artigo 394.º do CCP, com as necessárias adaptações.

CLÁUSULA 19.ª

Correspondência

Toda a correspondência que o Empreiteiro dirigir, no âmbito da execução dos presentes trabalhos à Metro Mondego será endereçada para:

Metro-Mondego S.A., Rua Rodrigues de Gusmão, n.º 21, 3000-345 Coimbra.

E-mail – metro@metromondego.pt

Telefone: +351 239 488 100.

CLÁUSULA 20.ª

Caução

Não será exigida a prestação de caução, podendo, porém, a Metro Mondego, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o disposto no n.º 3 do art. 88.º do CCP.

CLÁUSULA 21.ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 22.ª

Não adjudicação

A Metro Mondego reserva-se o direito de não adjudicação, nos termos previsto no artigo 79.º do CCP.

CLÁUSULA 23.ª

Pessoal

São da exclusiva responsabilidade do Empreiteiro todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na execução dos trabalhos, bem como toda a legislação aplicável, nomeadamente as obrigações que decorrem em consequência de acidentes no trabalho, horário de trabalho, segurança, higiene e saúde no trabalho e cumprimento da legislação aplicável a trabalhadores imigrantes.

CLÁUSULA 24.ª

Regime Aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos é omisso aplica-se o regime constante da Parte III do CCP, designadamente os seus artigos 278.º a 335.º e 343.º a 406.º, e a restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, alvarás, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, ambiente, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.

Coimbra, 8 de junho de 2020

O Presidente do Conselho de Administração

Eng.º João Marrana

ANEXOS:

I. Segurança;

II. Peças Desenhadas;

III. Mapa de Quantidades;

Anexo I

Segurança

1. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

1.1. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Devem ser planeadas, implementadas e compridas pelo Adjudicatário (Empreiteiro dos trabalhos) as regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho durante a execução dos trabalhos, de acordo com o disposto na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, tendo em consideração que:

- Os trabalhos a executar não foram sujeitos a projeto, não se prevê a utilização simultânea de mais de 20 trabalhadores nem que se ultrapassem um total de mais de 500 dias de trabalho, correspondente ao somatório dos dias de trabalho prestado por cada trabalhador;
- Assim sendo, e segundo o Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, não é necessária por parte do Dono de Obra a Comunicação Prévia da Abertura do Estaleiro à Inspeção Geral do Trabalho nem a elaboração de um Plano de Segurança e Saúde de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do mesmo Decreto;
- No entanto os trabalhos a executar podem implicar riscos especiais previstos no artigo 7.º, e segundo o artigo 14.º o Empreiteiro deve elaborar fichas de procedimentos de segurança para os trabalhos que comportem tais riscos e assegurar que os trabalhadores intervenientes na obra tenham conhecimento das mesmas de acordo e no cumprimento do disposto no mesmo artigo.

1.2. COMPILAÇÃO TÉCNICA

A Empreiteiro obriga-se a fornecer os elementos necessários à elaboração da Compilação Técnica da obra que sejam da sua responsabilidade, de acordo com a metodologia a aprovar pela Fiscalização.

1.3. RECURSOS A AFECTAR À SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

- O Diretor de Obra deverá assegurar a implementação das medidas de segurança e saúde do trabalho, podendo delegar essas funções num colaborador devidamente habilitado para o efeito.

- O Empreiteiro obriga-se ainda a empregar todos os meios materiais e humanos necessários para uma efetiva e correta implementação das medidas de segurança e saúde no trabalho, considerando-se estes custos para todos os efeitos incluídos no preço da proposta. A Metro Mondego poderá exigir o reforço dos meios humanos bem como a aplicação de qualquer equipamento de proteção colectiva ou individual ou de qualquer sistema de segurança que se revele necessário para a melhoria da segurança no trabalho.

1.4. CONTROLO DA SINISTRALIDADE LABORAL

- Sempre que ocorra um acidente grave ou mortal no local da realização dos trabalhos, ou que assuma particular gravidade na perspectiva da segurança do trabalho, o Empreiteiro será obrigado a fazer a devida comunicação imediata à Metro Mondego, às autoridades.
- O Empreiteiro será obrigado, ainda, a assegurar os serviços de primeiros socorros e de assistência médica a trabalhadores sinistrados, correndo os respectivos encargos por sua conta.
- O Empreiteiro apresentará, antes do início dos trabalhos, as apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal.
- Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos.

1.5. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE

- O Empreiteiro obriga-se ainda a:
    - Assegurar a aplicação das medidas de segurança definidas nas fichas de procedimentos por parte dos seus trabalhadores;
    - Cumprir pontualmente as obrigações legais que para si impendem da qualidade de empregador (na acepção prevista na alínea g) do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro;

- Tomar as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
- Organizar um registo de Subempreiteiros e de Trabalhadores independentes, nos termos do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro.

1.6. SINALIZAÇÃO E PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES:

- O Empreiteiro obriga-se à utilização sistemática, por parte de todos os trabalhadores da obra, dos equipamentos de sinalização e proteção afectos à execução dos vários tipos de trabalhos, de acordo com o definido nas fichas e procedimento e com as disposições legais em vigor. Aqueles equipamentos deverão ser de modelos adequados às condições específicas de cada tipo de trabalho e, como tal, merecer a necessária aprovação da Fiscalização.
- Constitui encargo do Empreiteiro o fornecimento de todos os dispositivos de proteção e segurança que a natureza dos trabalhos a realizar impuser.
- Toda a sinalização de carácter temporário, quer dos trabalhos quer das obras, bem como todos os dispositivos de proteção do pessoal, constituem encargo da responsabilidade da Entidade Executante.
- Serão da inteira responsabilidade da Empreiteiro quaisquer prejuízos que a falta por deficiência da sinalização temporária possa ocasionar, quer à obra quer a terceiros.

Anexo II

Peças Desenhadas

Anexo III

Mapa de Quantidades